

ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Juliana Catarina Giacomelli de Brito¹

Luana Piovesan¹

Márcio Leando Wildner²

Resumo: Simples Nacional é um regime de tributação onde visa favorecer a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Criado pela lei complementar nº 123 de 2006, com o princípio de simplificação, redução e eliminação de Obrigações Fiscais e Acessórias. Unificando cobrança os tributos através da DAS (Documento de Arrecadação do Simples) que é feito de acordo com tabelas de valor de acordo com o ramo de atividade (Anexo I - comércio, Anexo II - Indústria, Anexo III - Prestação de Serviço e Locação de Bens Moveis e Anexo IV Prestação de Serviço). Mas nem todas as Micro e Pequenas Empresas podem ser enquadrada, tem algumas exceções que a lei prevê.

Palavras-chave: Simples. Nacional. Enquadramento. 123/2006.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. É através do registro e análise de todos os dados relacionados com a movimentação, formação e as variações do patrimônio administrativo, redirecionado a entidade com a intenção de garantir seu controle e fornecer informações necessárias para a administração.

No entanto torna-se cada vez mais importante dado ao crescimento das empresas ou entidades, que exige grande eficácia dos profissionais da contabilidade, para que sejam capazes de apurar as informações necessárias para o estudo do patrimônio. A contabilidade é uma área ampla onde devemos nos atualizar frequentemente em relação a criação de leis e ate mesmo as mudanças nas já existentes.

Uma destas mudanças foi com o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conhecido como Simples Nacional, foi instituído pela lei complementar nº 123/2006(Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte). Além de antever a unificação dos procedimentos em relação ao recolhimento e apuração de impostos e contribuições dos Estados, União, Municípios e Distrito Federal, as normas são favorecidas em relação cumprimento das obrigações acessórias.

É um sistema especial de tributação criado com o objetivo de facilitar calculo e pagamento dos tributos devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras. Tratando de opção tributaria a ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) pode optar ou não por esse regime de tributação. Se não opte dessa forma, recolherá os impostos de Lucro Presumido ou Pelo Lucro Real, dependendo da sua necessidade.

¹ Acadêmicas do Curso de Ciências Contábeis da FSG.

² Mestre em Direito e Professor dos cursos de Ciências Contábeis e Direito da FSG.

De acordo com a lei que a rege, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, a sociedade empresaria e o empresário que se refere ao artigo 966 da lei 10.406/2002. No caso da ME sua receita bruta de ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00, já no caso de EPP sua receita bruta deve oscilar entre R\$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00.

Fica evidente a importância das micros e pequenas empresas quando se considera a quantidade de empregos que geram e quanto beneficiam o desenvolvimento e crescimento econômico brasileiro. Destacam-se pela facilidade e rapidez com que se adéqua a novas situações econômicas e por aceitarem e absorverem com mais facilidades as inovações tecnológicas.

O Simples Nacional substitui o Simples Federal, este que foi implantado em 05 de dezembro de 1996. Essa substituição tem como intuito analisar as mudanças ocorridas na legislação, que atingem as empresas que pensam em optar por esse sistema, apresentando de forma clara sua metodologia de simplificação, ressaltado que a Judá na maioria das vezes, porem prejudica algumas empresas por vezes.

Para optar pelo Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte devem estar isentas de débitos no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou da Dívida Ativa da União. Segundo Alguns especialistas, deve-se optar pelo Simples Nacional apenas as empresa tenha gastos altos com remuneração dos autônomos ou altos rendimentos do pró-labore.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O simples Nacional é um regime tributária simplificado pela lei complementar nº 123 de 2006, que está diretamente ligada a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Onde unificou a arrecadação de Tributos e contribuições.

Compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, tratar todo e qualquer aspecto tributário do Estatuto Nacional Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Este comitê é representado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

2.1 Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional

Em pagamento mensal pela guia DAS, os seguintes tributos podem ser recolhidos de forma unificados:

Sigla	Descrição
IRPJ	Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica
INSS	Contribuição para a seguridade social (Patronal)
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
PIS/PASEP	Contribuição para o programa de integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
ISS	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
ICMS	Imposto sobre Operações Circulação de Mercadoria

Quadro 1: Imposto unificados com o recolhimentos pela DAS
Fonte: Elaborado a partir de dados coletados da Receita Federal

2.1 Obrigações Contábeis e Fiscais

As normas criadas regularizam todas as microempresas e empresas de pequeno porte, que optam pelo regime de tributação do Simples Nacional, nas suas obrigações contábeis e Fiscais. Abaixo destacamos algumas destas obrigações:

Abreviatura	Nome	Observação
Livro Caixa	Devidamente escriturado com todos os lançamentos contábeis e financeiros	Anual
Livro Registro de Inventário	Registro do estoque existente no final de cada exercício	Anual
Livro de Registro de Entradas	Documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte	Anual
Livro Registro dos Serviços Prestados	Registro de documentos fiscais referente a serviços prestados sujeitos ao ISS	Pode ser substituído por declarações eletrônicas
Livro de Registro de Entradas e Saídas de Selo de Controle	Podendo ser exigido pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	
Livro de Registro de Impressões de documentos fiscais	Estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio	
Livro Específico	Contribuintes que comercializem combustíveis;	
Livro Registro de	Por todas as pessoas que interfiram	

Veículos	habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores	
----------	--	--

Quadro 2: Obrigações Contábeis e Fiscais

Fonte: Elaborado a partir de dados coletados do Portal Tributário

2.2 Obrigações Acessórias

Além das formalidades em termos de escrituração contábil, as empresas regulamentadas no Simples Nacional possuem obrigações acessórias a serem cumpridas. Estas obrigações são prestações de contas que auxiliam o fisco no confronto das suas informações.

Sendo assim, algumas das obrigações que competem as entidades credenciadas neste enquadramento:

Abreviatura	Nome	Entrega
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Anual
DASN	Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Anual
	Declaração Eletrônica de Serviços	Anual

Quadro 3: Obrigações Acessórias

Fonte: Elaborado a partir de dados coletados do Portal Tributário

2.3 Empresas Vetadas do Simples Nacional

Algumas microempresas e empresas de pequeno porte são vetadas de seu enquadramento no Simples Nacional pela Legislação que as rege art. 3º, II, §§ 2º e 4º, e art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, abaixo relação dos principais motivos para que estas fiquem fora do enquadramento:

- Empresas que tenham renda superior a R\$ 300.000,00, multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período;
- Participe tenha participação em outra empresa;
- Que o sócio da empresa participe com mais de 10% do capital em outra empresa, desde sua renda ultrapasse R\$ 3.600.000,00 anuais;
- Inscritas como Cooperativas, com exceção as de consumo;
- Empresa constituída por uma sociedade por ações;
- Empresas de Energia Elétrica;
- Exerça fabricação e ou importação de automóveis e motocicletas;

- Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; Bebidas alcoólicas, refrigerante;
- Realize atividade de consultoria

3 METODOLOGIA

A partir do estudo e análise de dados bibliográficos realizemos nossa Atividade Prática Supervisionada com método qualitativo, onde foram exploradas informações para descrever quais são as obrigações contábeis, fiscais e acessórias, a legislação, empresas vetadas do Simples Nacional.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa exploratória foi extremamente ampla e flexível tendo como característica o foco na análise de dados. Levando em consideração que o Simples Nacional é aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Onde foi esclarecido qual seu diferencial entre as outras e as obrigações adequadas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para melhor análise deste estudo, utilizaremos as tabelas de alíquotas diferenciadas de acordo o ramo de atividade. Objetivando evidenciar porque tais diferenças ocorrem e quais alíquotas devem ser utilizadas de acordo com seu seguimento dentro do enquadramento do Simples Nacional. Conforme vamos demonstrar a baixo:

4.1 Anexo I – Tabela Comércio

A tabela do comercio foi estruturada para facilitar a unificação da cobrança do tributo, onde constam somente os impostos incluídos na DAS. E conforme seu faturamento o percentual de cobrança aumenta gradativamente.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%

Anais IX Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG

De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

4.2 Anexo II – Tabela Indústria

Analisando esta tabela notamos que a alíquota é um pouco maior em relação ao do comércio, pelo fato de que a indústria tem o imposto a mais que o anexo I, que é chamado de IPI (Imposto sobre Produto Industrializado). No restante os demais impostos IRPJ (Imposto Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), PIS/PASEP (Programa de Integração Social), CPP (Contribuição Previdenciária Patronal), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviço) a alíquota é a mesma, conforme tabela abaixo.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

4.3 Anexo III – Tabela Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços

A tabela do anexo III é uma tabela sobre as Receitas de Locação de Bens e Móveis e de Prestação de Serviço, nesta é excluído o IPI e ICMS por serem impostos cobrados em industrialização e venda de produtos. E é incluído o ISS (Imposto Sobre Serviço). A alíquota também varia de acordo com o faturamento, de forma crescente.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

4.4 Anexo IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços

A tabela do anexo IV, comparada a do anexo III apresenta duas modificações a primeira é exclusão do CPP e a segunda e o percentual um pouco maior dos CSLL e de COFINS, por considerar que o lucro é mais elevado neste ramo de atividade.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que foi discutido e colocado sobre o Simples Nacional em relação as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, deve-se considerar vários aspectos de ordem econômica e tributária levando em consideração sempre o ramo de atividade por ela exercida, sua possibilidade de crescimento e suas relações comerciais locais ou interestaduais.

Quanto aos valores de impostos, não se deve rotular o Simples Nacional como o regime de tributação mais caro, nem mesmo o mais barato. Uma vez que dependendo do ramo empresarial os valores não podem ser recuperados. Para expansão dos negócios e no aproveitamento de créditos (ICMS), não é indicado o Simples Nacional pela sua forma nada flexível nas modalidades de aproveitamento de créditos.

Conclui-se que definitivamente o direito tributário é presente no meio empresarial, regulando as relações entre o estado e o contribuinte no que se refere a arrecadação de tributos, lembrando que é dever do administrador escolher o melhor regime de tributação a ser aplicado. O Simples Nacional é sim vantajoso, mas para micros e pequenas empresas.

6 REFERÊNCIAS

A APLICAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PRESTADORAS DE SERVIÇOS. Disponível em: <www.contabeis.ufba.br> Acesso em: 21 out. 2014.

A MICRO E A PEQUENA EMPRESA, O SIMPLES NACIONAL E SEUS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS. Disponível em: <www.jurisway.org.br> Acesso em: 21 out. 2014.

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL- TEÓRICA SIMPLIFICAÇÃO. Disponível em: <www.ccontabeis.com.br> Acesso em: 21 out. 2014.

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL- TEÓRICA SIMPLIFICAÇÃO. Disponível em: <www.congressocfc.org.br> Acesso em: 21 out. 2014.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em: <www.unifemm.edu.br> Acesso em: 21 out. 2014.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <www8.receita.fazenda.gov.br> Acesso em: 21 out. 2014.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <www.anfip.org.br> Acesso em: 21 out. 2014.

SIMPLES NACIONAL: REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. Disponível em: <portalrevistas.ucb.br> Acesso em: 21 out. 2014.

SIMPLES: INCENTIVO A COMPETITIVIDADE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL. Disponível em: <www.inesul.edu.br> Acesso em: 21 out. 2014

TAX CONTABILIDADE. Disponível em: <www.tax-contabilidade.com.br> Acesso em: 21 out. 2014.